



DECRETO Nº 2.678, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID – 19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Arapiraca,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, na qual declara emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIN emitida pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020, instituiu um Plano de Distanciamento Social Controlado para todos os Municípios do Estado de Alagoas, estipulando a retomada das atividades econômicas, dividida em 5 (cinco) fases, classificadas pelas cores vermelha, laranja, amarela, azul e verde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 70.177, de 26 de junho de 2020, permite a transição de fases do Plano de Distanciamento Social Controlado, de acordo com mudanças progressivas nos índices de capacidade hospitalar, taxa de ocupação de leitos, número de evolução de óbitos e evolução epidemiológica de cada município;

CONSIDERANDO que de acordo com o Decreto Estadual nº 71.258, de 22 de setembro de 2020, o Município de Arapiraca, fica inserido na fase azul (risco moderado) do Plano de Distanciamento Social Controlado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 71.467, de 29 de setembro de 2020, que determina a classificação do Estado de Alagoas conforme o Plano de Distanciamento Social Controlado, e dá outras providências e autoriza o funcionamento de parques, eventos sociais, corporativos e celebrações, em ambientes abertos, conforme o Protocolo Sanitário;



CONSIDERANDO que aos municípios competem, nos termos do art. 30, II da Constituição Federal de 1988, a possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, desde que haja interesse local,

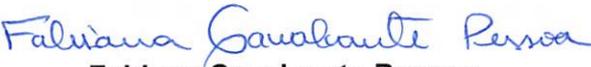
DECRETA:

Art. 1º Permanecem inalteradas as disposições contidas no Decreto nº 2.668/2020, dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19 (Coronavírus) no âmbito do Município de Arapiraca, e dá outras providências.

Art. 2º Fica autorizado, na fase azul, o funcionamento de parques, eventos sociais, corporativos e celebrações, em ambientes abertos, em conformidade com o Protocolo Sanitário no Anexo Único deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 19, do Decreto nº 2.668/2020.

Arapiraca/AL, 18 de novembro de 2020.


Fabiana Cavalcante Pessoa
Prefeita


Márcio Duarte Delmon
Secretário Municipal de Gestão Pública

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, nos termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2020.


Maria Rosângela Brito Ferreira Silva,
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos.



ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 2.678/2020

**PROTOCOLO SANITÁRIO PARA PARQUES, EVENTOS SOCIAIS, CORPORATIVOS E
CELEBRAÇÕES**

As normatizações gerais são válidas para todas as atividades especiais abrangidas no presente documento, salvo se o item não for aplicável ao segmento. Em caso de conflito entre normas, prevalecerá a norma do Protocolo específico.

1 - ESPAÇO PARA EVENTOS:

Os espaços para eventos sociais e corporativos, em ambientes abertos, devem cumprir as seguintes medidas específicas de segurança, higienização e distanciamento social:

- I - Funcionar com a capacidade máxima de 300 (trezentas) pessoas;
- II - Realizar revistas na entrada do evento sem o contato físico e apenas com o uso de detectores de metais;
- III - Proibir o fornecimento de serviço de manobrista (valet);
- IV - Estabelecer o escalonamento na saída do público, de acordo com a numeração do assento/mesa/ingresso, evitando aglomerações e cruzamento de fluxos;
- V - Estabelecer um quadrante de, no mínimo, 6,25 m² (seis vírgula vinte e cinco metros quadrados), sendo 2,5m x 2,5m (dois metros e meio) para a acomodação de cada mesa com suas cadeiras, observando-se as seguintes condições:

- a) definir que os quadrantes devem ser limitados por sinalização horizontal bem definida no piso ou por instalação de barreira física contentora (resistente a impactos, de fácil higienização e que cerque todo o perímetro do quadrante);
- b) definir que a distância entre o limite do quadrante e o limite do próximo quadrante deve ser de, no mínimo, 2m (dois metros), em todas as direções;
- c) os quadrantes de 6,25 m² (seis vírgula vinte e cinco metros quadrados) com delimitação horizontal no piso e sem barreira contentora devem conter, obrigatoriamente, um mesa redonda de, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de diâmetro e limite máximo de seis cadeiras, mantendo um distanciamento entre elas;
- d) os quadrantes de 6.25m² (seis vírgula vinte e cinco metros quadrados) com delimitação feita por barreira contentora podem fazer uso opcional da mesa; e
- e) manter distanciamento mínimo de 3m (três metros), entre toda a extensão do palco e as primeiras mesas durante as apresentações.

- VI - Permitir que os clientes/convidados retirem as máscaras para o consumo de alimentos ou bebidas nas mesas ou em locais reservados para essa finalidade;
- VII - Guardar lista com os nomes e contatos dos participantes por 30 (trinta) dias, após a realização do evento, disponibilizando as autoridades públicas, caso seja solicitado;
- VIII - Recomendar o envio de cartilha online, com informações direcionadas aos clientes/convidados do que será permitido durante o evento;
- IX - Fornecer, em caso de eventos com venda de ingresso, que não sejam em formato de auditório, um cardápio virtual através de App ou WhatsApp, para que os alimentos comprados sejam levados



até o cliente em sua mesa/quadrante, que deverá realizar pagamento, por aplicativo ou maquina de cartão, sendo vedado o uso de dinheiro em espécie;

X - Evitar o uso de cortinas de tecido ou outros materiais semelhantes nos camarins ou cabines, usando-se revestimentos de materiais de fácil higienização;

XI - Garantir a exaustão/renovação do ar eficiente de vestiários e camarins, através de janelas abertas ou dispositivos mecânicos;

XII - Proteger figurino da apresentação com invólucro de plástico (capas e/ou caixas) vedado, que deverá ser entregue ao usuário na embalagem fechada;

XIII - Contratar serviço de limpeza para a execução do evento;

XIV - Realizar briefing diário com a equipe de trabalho sobre segurança em saúde etiqueta de tosse;

XV - Realizar o controle da quantidade de convidados e da quantidade de prestadores de serviço (staff), para segurança e fiscalização; e

XVI - Disponibilizar em locais estratégicos álcool em gel para os participantes.

2 - PRESTADORES DE SERVIÇOS DE EVENTOS

Os prestadores de serviço de eventos devem cumprir as seguintes medidas específicas de segurança, higienização e distanciamento social:

I - Liberar as pistas de dança somente para 2 (dois) celebrantes, a exemplo de aniversariantes, nubentes, ou debutante e seu par;

II - As atividades de embelezamento que sejam necessárias para a realização ou organização do evento, devem seguir o protocolo para salões de beleza;

III - Devem ser observados os seguintes procedimentos em relação ao serviço de alimentação do evento:

a) higienizar e embalar todo o material a ser usado no buffet e no bar;

b) usar, preferencialmente, pratos, copos e talheres descartáveis;

c) higienizar e embalar todos os talheres, pratos e copos que serão entregues nas mesas dos clientes/convidados;

d) higienizar, caso necessário durante o evento, os utensílios, os quais devem ser desinfetados com solução clorada adequada por 20 minutos ou álcool líquido a 70%;

e) higienizar todas as bebidas em recipientes como garrafas ou latas, com água sabão, álcool líquido 70% (setenta por cento) ou solução clorada adequada por 20 minutos, antes de serem refrigeradas e servidas;

f) proibir o self service, devendo a comida exposta ser servida pelos funcionários e contar com aparador de material, liso, lavável, resistente, translúcido e de fácil desinfecção, para proteção que alcance no mínimo 1,90 (um metro e noventa centímetros) de altura;

g) disponibilizar funcionários específicos para servir todos os alimentos para os convidados; e

3 - PARQUE DE DIVERSÕES EM ÁREA PÚBLICA

Os parques de diversões estabelecidos em área pública devem cumprir as seguintes medidas específicas de segurança, higienização e distanciamento social:

I - Reduzir a capacidade de público, para 50 % (cinquenta por cento) no uso dos brinquedos;

II - Vender ingressos para os brinquedos, preferencialmente, por meio eletrônico (cartão de crédito, aplicativos ou outros), evitando-se o uso de cédulas ou moedas;

III - Evitar o recebimento de cédulas e moedas, devendo ser coletadas diretamente em saco plástico e as mãos dos dois envolvidos, e ser higienizadas imediatamente;



- IV - Adequar o brinquedo para que haja um distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre os clientes;
- V - Promover a ocupação de assentos em fila ordenada, do último assento da fila para o primeiro, sendo necessária a orientação do público por funcionários capacitados, a fim de que as pessoas não passem por quem já está sentado;
- VI - Efetuar o embarque e desembarque nos equipamentos sem contato físico entre visitantes e funcionários, e nos casos em que a assistência geralmente é oferecida aos visitantes, como crianças ou pessoas com mobilidade reduzida, ela deve ser realizada pelos membros da família;
- VII - Desativar as piscinas de bolinhas e as camas elásticas;
- VIII - Proibir o funcionamento de atrações com alto contato, em que não se consiga fazer a higienização de todo o equipamento a cada ciclo;
- IX - Higienizar todas as superfícies dos brinquedos (gôndolas, boias, esteiras, cabines, travas de segurança, assentos e demais acessórios e superfícies) diariamente antes de iniciar as atividades e após cada uso;
- X - Higienizar diariamente, antes da abertura, todas as áreas comuns;
- XI - Realizar paradas intercaladas para realização da desinfecção das áreas comuns, durante o horário de funcionamento do estabelecimento;
- XII - Proibir o consumo de alimentos de qualquer tipo (incluindo líquidos) nos brinquedos ou áreas comuns não especificamente destinadas à alimentação;
- XIII - Utilizar pratos, copos e talheres descartáveis, e os guardanapos e canudos devem ser embalados individualmente; e
- XIV - Disponibilizar funcionários/colaboradores (a título de fiscais, monitores, guias ou outro), que orientem os visitantes a praticar boas medidas de distanciamento social, durante todo o funcionamento do parque.

4 - PARQUES DE DIVERSÕES E PARQUES AQUÁTICOS EM LOCAIS PRIVADOS

Parques de diversões e parques aquáticos organizados em locais privados devem cumprir as seguintes medidas específicas de segurança, higienização e distanciamento social:

- I - Reduzir a capacidade de público, para 50 % (cinquenta por cento);
- II - Adequar o brinquedo para que haja um distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os clientes;
- III - Promover a ocupação de assentos em fila ordenada, do último assento da fila para o primeiro, sendo necessária a orientação do público por funcionários capacitados, a fim de que as pessoas não passem por quem já está sentado;
- IV - Efetuar o embarque e desembarque nos equipamentos sem contato físico entre visitantes e funcionários, e nos casos em que a assistência geralmente é oferecida aos visitantes, como crianças ou pessoas com mobilidade reduzida, ela deve ser realizada pelos membros da família;
- V - Higienizar todas as superfícies dos brinquedos (gôndolas, boias, esteiras, cabines, travas de segurança, assentos e demais acessórios e superfícies) diariamente antes de iniciar as atividades e após cada uso;
- VI - Higienizar diariamente, antes da abertura, todas as áreas comuns;
- VII - Durante o horário de funcionamento o estabelecimento deverá realizar paradas intercaladas para realização da desinfecção das áreas comuns;
- VIII - Proibir o consumo de alimentos de qualquer tipo (incluindo líquidos) nos brinquedos ou áreas comuns não especificamente destinadas à alimentação;
- IX - Utilizar pratos, copos e talheres descartáveis, e os guardanapos e canudos devem ser embalados individualmente;
- X - Disponibilizar funcionários/colaboradores (a título de fiscais, monitores, guias ou outro), que orientem os visitantes a praticar boas medidas de distanciamento social, durante todo o funcionamento do parque;



- XI - Retirar a máscara antes de entrar na água, descartando-a ou guardando-a em local seco;
- XII - Recolocar a máscara ao sair da piscina;
- XIII - Garantir nível de cloro entre 0,8 e 3 mg/litro e PH entre 7,2 a 7,8 em cada piscina, devendo o monitoramento ser realizado a cada 2h (duas horas);
- XIV - Anotar em livro ata ou planilha todo o processo de monitoramento de PH e limpeza das piscinas, contendo todos os dados necessários como: mês, data, horário da aferição, medida inicial, medida após cloração e assinatura do responsável;
- XV - Manter as espreguiçadeiras afastadas umas das outras, obedecendo a distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre elas e higienizá-las após cada uso;
- XVI - Proibir o compartilhamento de itens, como óculos e snorkels, com pessoas fora do seu núcleo familiar.

São exceções às regras de distanciamento social as seguintes situações:

- I - Resgate de um nadador em dificuldades, prestando primeiros socorros ou realizando ressuscitação cardiopulmonar, com ou sem um desfibrilador externo automático; e
- II - Indivíduos em processo de evacuação de um local aquático ou instalação inteira devido a uma emergência.

Os restaurantes, cafés, bombonieres e similares que funcionem no interior dos estabelecimentos, assim como as atividades de embelezamento, devem atender ao protocolo específico para a sua atividade.